

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2024 | Edição: 230-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44, de 17 de novembro de 2023, que prorroga o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse e inclui forma excepcional de comprovação de requisitos de celebração no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRA DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 26, inciso I, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o que consta do Processo nº 19973.114990/2023-98, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União celebrados até 31 de agosto de 2023 terão o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, prorrogado para até 30 de novembro de 2025.



§ 3º O disposto no caput se aplica aos instrumentos que ainda tenham restos a pagar inscritos na condição de não processados e com prazo para desbloqueio posterior ao prazo para cumprimento da condição suspensiva." (NR)

Art. 2º Os ajustes no Transferegov.br para registrar a prorrogação de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44, de 17 de novembro de 2023, deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

EVELINE MARTINS BRITO

Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse e inclui forma excepcional de comprovação de requisitos de celebração no exercício de 2023.

Publicado em 22/11/2023 09h09 Atualizado em 02/12/2024 08h55

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 26, inciso I, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o que consta processo nº 19973.114990/2023-98, resolvem:

Art. 1º Os convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União celebrados até 31 de agosto de 2023 terão o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, prorrogado para até 30 de novembro de 2025. (alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 112 de 29 de novembro de 2024)

§ 1º A prorrogação prevista no caput não atinge os instrumentos cuja vigência tenha expirado antes da publicação desta Portaria em termos do art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 2º Os ajustes no Transferegov.br para registrar a prorrogação de que trata o caput deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos instrumentos que ainda tenham restos a pagar inscritos na condição de não processados e com prazo para desbloqueio posterior ao prazo para cumprimento da condição suspensiva. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 112 de 29 de novembro de 2024)

Art. 2º Excepcionalmente no exercício de 2023, a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos de celebração dispostos nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, poderá ser realizada por meio de declaração assinada pelo chefe do poder executivo do proponente, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, a ser comprovada por meio de apresentação de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput só deverá ser utilizada quando não for possível a comprovação pelos meios previstos nos incisos XXII, XXXIII, XXIV e XXV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada ([clique aqui](#)).

Processo SEI/MGI nº: 19973.114990/2023-98

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

